



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 266, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

*“Estabelece regras para que a Secretaria de Cultura e Turismo organize a praça de alimentação do Fim de Ano na Praça Bernardino de Campos 2020.*

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 4º do Código Tributário Municipal;

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as regras para exploração da Praça Bernardino de Campos, no dia 04 a 23 de dezembro de 2020, durante as atividades de fim de ano.

**§ 1º**- A Praça de Alimentação contará com 11 vagas para instalação de barracas, trailers, ou similares para venda de gêneros alimentícios, doces, variedades, bebidas e milho e serão distribuídas da seguinte forma:

- 2 vagas para bebidas;
- 3 vagas para alimentação;
- 2 vagas para churros/crepes;
- 1 vagas para variedades;
- 3 vagas para (açai, milho, pipoca e sorvete);

**§ 2º**- As barracas e trailers deverão ser desmontados logo após o período permitido neste decreto.

**Art. 2º** Os interessados em explorar esses espaços deverão estar quites com a Secretaria Municipal de Fazenda e cadastrados junto ao Município e Vigilância Sanitária - VISA.

**§ 1º**- Poderão se inscrever trailers, Food Trucks e barracas que estejam em plenas condições de uso.

**§ 2º**- Cada ambulante poderá se inscrever **apenas uma única vez**, com seu CPF ou CNPJ.

**§ 3º**- As barracas deverão ter balcão e fechamento nos fundos.

**Art. 3º** As ARTs e os Alvarás de Bombeiro ficam sob a responsabilidade dos barraqueiros e proprietários de trailers.

**Art. 4º** Todos os pontos, independente do segmento, serão comercializados no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) o metro quadrado por dia, a contar entre os dias 04/12 a 23/12/2020, totalizando 20 dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único.** A Secretaria de Cultura e Turismo informa que devido aos efeitos gerados pela pandemia de COVID-19 o valor integral, de R\$25,00 (vinte e cinco reais), referente ao valor de solo de 2019, sofreu um desconto de 50%.

**Art. 5º** Fica proibida a venda ou sublocação dos espaços por qualquer dos integrantes da Praça de Alimentação.

**Art. 6º** Cada ambulante deverá disponibilizar, no mínimo, 04 (quatro) jogos de mesas e cadeiras, respeitando os protocolos sanitários, referente ao Decreto 116/2020, alterado pelo decreto 146/2020;

**Art. 7º** Todo procedimento de venda dos respectivos espaços serão realizados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Parágrafo único.** O procedimento de sorteio dos ambulantes se dará da seguinte forma:

I - Cadastro dos interessados através dos telefones: (19) 3813-1090 ou 99453-6678 (whatsapp), a partir da data de publicação deste decreto **até às 18:00 horas do dia 26 de novembro de 2020.**

II – O sorteio será de forma on line e transmitido através da página da Secretaria de Cultura e Turismo no Facebook (<https://www.facebook.com/itapiraculturaeturismo>), às **18:00 horas no dia 26 de novembro de 2020.**

**Art. 8º** Os representantes de cada seguimento serão sorteados e após o sorteio, as vagas deverão ser escolhidas, presencialmente, no dia seguinte, na Secretaria de Cultura e Turismo, com hora marcada, pela ordem do sorteio realizado no Facebook na página da Secretaria de Cultura e Turismo de Itapira (<https://www.facebook.com/itapiraculturaeturismo>).

**§ 1º.** Serão sorteados, conforme a disponibilidade, suplentes para todas as vagas disponíveis na Praça de Alimentação da Praça Bernardino de Campos.

**§ 2º.** A ordem de classificação dos suplentes se dará pela posição no sorteio das vagas.

**§ 3º.** O titular terá até o dia **01/12/2020** para providenciar o pagamento da primeira parcela de (60%) do valor total e até **18/12/2020** para a segunda parcela dos (40%) restantes;

**§4º.** No caso de suplentes que venham assumir vagas na Praça de Alimentação, o pagamento da primeira parcela deverá ser realizado até o dia **03/12/2020** e a segunda parcela para o dia **18/12/2020**, através de boleto bancário gerado pelo Departamento de Fiscalização e Postura e o recurso será destinado ao Fundo Municipal de Cultura.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 9º** Cada participante deverá comunicar, após a escolha do seu respectivo ponto, a carga de energia necessária para seu pleno funcionamento, não podendo em hipótese nenhuma utilizar carga superior e pagar junto a CPFL o respectivo boleto de ligação de energia.

**Art. 10.** Não será permitida a instalação de nenhum outro ponto de venda de gêneros alimentícios, variedades ou bebidas, revogando, para o período especificado no artigo 1º deste decreto, outras autorizações existentes para ocupação do solo da Praça Bernardino de Campos, Rua José Bonifácio e arredores.

**Art. 11.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 23 de novembro de 2020.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS**  
**COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS**